



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, SEXTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2022

TIRAGEM 50

## ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

### **DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 16/2021 DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 16/2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA EM 16 DE SETEMBRO DE 2021 E NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021 NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO. DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO EM RAZÃO DE APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS INVESTIGADOS NOS AUTOS DO PAD, COMPROVANDO A REGULARIDADE NA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE SEIS DOS OITO INVESTIGADOS QUE ESTAVAM IRREGULARES. JULGO PELA REGULARIDADE NA SUA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE INALDO MENDES VILAR NETO; KARHAN VITORINO DE ARAUJO; DAILANE DA NÓBREGA CAMPOS BEZERRA; XIRLENE JUVINO DE SOUZA; AYLLA DANTAS DE SOUZA e GIZELIA SOARES MOTA E JULGO PELA IRREGULARIDADE NA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE HILDERLANIA SANTOS ALVES e CAROLINE CÉSAR MOTA VICTOR.

O Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia - PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cacimba de Areia – PB, após notificar os investigados que não comprovaram a regularidade de suas situações funcionais nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, e, após recebimento de novos documentos, relato e decido nos seguintes termos:

O presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 16/2021, concluído pela Comissão Processante, que emitiu seu Parecer Conclusivo, após análise do processo (declarações e documentos juntados), oportunizando a ampla defesa e o devido processo legal, bem como garantindo o contraditório à todos os investigados, opinou pela regularidade funcional dos seguintes servidor públicos municipais investigados: HEMERSON CAMPOS MOREIRA; FLORISVALDO ALVES FERREIRA; EMANUELA LÚCIO NÓBREGA DE SOUSA; MARIA EGISLEUDA NÓBREGA DA COSTA; JOCELIA LUIZA DO CARMO ALMEIDA; JOSÉ TORRES GONÇALVES; ANA LÚCIA DA SILVA; KALINA LIGIDA DE OLIVEIRA ANDRADE; RISONEIDE PEREIRA BARROS; LUCIANA ALVES FERREIRA; JOSÉ FÁBIO FERREIRA DA NÓBREGA; LUCICLEIDE DE SOUSA MENDONÇA; CALIANDRA SANTOS DE VASCONCELOS; CAMILA MARIA CARNEIRO CAMPOS MOURA; ANDRÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA; RITA DE CÁSSIA RAMOS DE FRANÇA BEZERRA; BLAYNGNER DA SILVA TABOSA; ANNA ROSALIA DE VASCONCELOS MEDEIROS DA NÓBREGA; ALICE XAVIER BEZERRA; MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA; MARIA MARGARETE ANASTACIO XAVIER; PEDRO CRUZ DE OLIVEIRA FILHO; RUY FERREIRA DA NÓBREGA; EVERTON SILVA CAMPOS; ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO e VIVIANE DOMINGOS DE ALMEIDA, visto que os servidores públicos acima identificados possuem cargo cumuláveis, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como há compatibilidade de horários, de acordo com a documentação constante no PAD, e, opinou pela irregularidade funcional

de INALDO MENDES VILAR NETO; KARHAN VITORINO DE ARAUJO; DAILANE DA NÓBREGA CACOMPOS BEZERRA; XIRLENE JUVINO DE SOUZA; HILDERLANIA SANTOS ALVES e AYLLA DANTAS DE SOUSA, em razão de não terem comprovado a compatibilidade de horários, e, também **opinou** pela ilegalidade na acumulação de cargo público de GIZELIA SOARES MOTA e CAROLINE CÉSAR MOTA VICTOR, em virtude dos cargos ocupados não serem cumuláveis na forma da legislação vigente.

Na sequência, o Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia – PB, proferiu decisão acatando integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, onde determinou que os servidores acima identificados, após não comprovarem sua regularidade funcional, fossem intimados para no prazo de 05 dias, regularizar suas situações no Município de Cacimba de Areia, sob pena de serem demitidos/exonerados do cargo. Assim, apresentaram novos documentos, onde passo a analisar cada caso, conforme a seguir explanado:

**INALDO MENDES VILAR NETO:** devidamente intimado sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 170/2021, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o investigado exerce o cargo de médico contratado na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 12h semanais, exercendo suas funções em regime de plantão fixos aos sábados, de 12h, conforme declaração anexa ao processo; que não possui mais vínculo na Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, desde o dia 31 de maio de 2021, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de médico na Prefeitura Municipal de Imaculada – PB, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional se encontra regular.**

**KARHAN VITORINO DE ARAUJO,** devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 170/2021, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o investigado exerce o cargo de odontólogo (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a quarta nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de odontólogo (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Teixeira, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo uma carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, nas quintas e sextas nos turnos matutino e vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional se encontra regular.**

**DAILANE DA NÓBREGA CAMPOS BEZERRA**, devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 170/2021, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que a investigada exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino, conforme declaração anexa. **Nesse sentido, verifica-se que a investigada ocupa dois cargos de professora, com compatibilidade de horários, conforme declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional se encontra regular.**

**XIRLENE JUVINO DE SOUZA**, devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 170/2021, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o (a) investigado (a) exerce o cargo de farmacêutica na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, laborando de segunda a sexta das 7h às 11h, conforme documento anexo, e, que exerce o cargo de farmacêutica na Prefeitura Municipal de Diamante, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções de segunda a sexta das 13h às 17h, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional se encontra regular.**

**HILDERLANIA SANTOS ALVES**, devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 170/2021, apresentou novos documentos. Assim, com base nos documentos apresentados nos autos do PAD, constatou-se que o (a) investigado (a) exerce o cargo de técnica de enfermagem no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria Estadual de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções em dias alternados, e, não apresentou declaração da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, informando os dias e horários que desempenha suas funções. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional da saúde, profissão regulamentada, todavia, mesmo devidamente intimada, não juntou documentos que comprovem sua compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, motivo pelo qual não regularizou sua situação perante a Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, devendo ser demitida/exonerada do cargo que ocupa na Edilidade.

**AYLLA DANTAS DE SOUZA**, devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 170/2021, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o (a) investigado (a) exerce o cargo de técnica de enfermagem efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções nos horários matutino e vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira contratada no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, onde trabalha em regime de plantão de 12h, em escala de 12x36, no período noturno, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional se encontra regular.**

**GIZELIA SOARES MOTA**, devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 170/2021, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que a investigada exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período noturno, conforme declaração anexa, e, que ocupa o cargo de professor (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais nos turnos matutino e vespertino, conforme declaração anexa. **Nesse sentido, verifica-se que a investigada ocupa dois cargos de professora, com compatibilidade de horários, conforme declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional se encontra regular.**

Registre-se que a investigada **CAROLINE CÉSAR MOTA VICTOR**, mesmo devidamente intimada, não apresentou documentos que comprovem a regularidade na sua situação funcional, motivo pelo qual deve ser demitida/exonerada do cargo que ocupam na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB.

Isto posto, após a apresentação de novos documentos pelos investigados acima identificados, **RECONSIDERO A DECISÃO FINAL** proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 16/2021, para **JULGAR** pela legalidade na acumulação de cargos dos seguintes investigados: **INALDO MENDES VILAR NETO; KARHAN VITORINO DE ARAUJO; DAILANE DA NÓBREGA CAMPOS BEZERRA; XIRLENE JUVINO DE SOUZA; AYLLA DANTAS DE SOUZA e GIZELIA SOARES MOTA**, visto que os servidores públicos acima identificados possuem cargo cumuláveis na forma da Constituição Federal de 1988

bem como há compatibilidade de horários, de acordo com a documentação acostada e em observância ao regramento legal sobre a matéria, conforme detalhado acima. Por outro lado, muito embora tenham sido devidamente intimadas para regularem suas situações funcionais, devendo apresentar novos documentos, não o fizeram, motivo pelo qual **JULGO** pela irregularidade na acumulação de cargos de **HILDERLANIA SANTOS ALVES e CAROLINE CÉSAR MOTA VICTOR**, em razão de não terem comprovado a regularidade nas suas situações funcionais, devendo serem demitidas/exoneradas do cargo que ocupam na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB. É a **DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO**, mediante revisão processual. Cumpra-se. Intime-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA (PB), 14 DE JANEIRO DE 2022.**

  
PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS  
Prefeito Constitucional

**EXPEDIENTE**

Paulo Rogério de Lira Campos  
Prefeito

Heitor Carneiro Campos  
Vice-Prefeito